

**Processo Nº 10381 / 2026 - [Encerrado]**

Código Verificador: N7H127ZY

**Requerente:** RIO NEGRO CAMARA DE VEREADORES**Detalhes:** INDICAÇÃO Nº 141/2026.

Rio Negro, PR, 27 de abril de 2026

Ementa: Indica ao Poder Executivo a intensificação da fiscalização do comércio ambulante no Município de Rio Negro

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio dos setores competentes, promova a intensificação da fiscalização da atividade de comércio ambulante irregular no Município de Rio Negro, especialmente na região central.

Sugere-se, para tanto:

Fiscalização quanto à existência de alvará ou licença para o exercício da atividade, conforme previsto na legislação municipal;

Adoção de medidas para coibir a ocupação irregular de calçadas e espaços públicos, garantindo a livre circulação de pedestres, acessibilidade e segurança;

Verificação das condições de higiene, armazenamento e procedência dos produtos comercializados, especialmente no caso de alimentos, com atuação da vigilância sanitária;

Aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação e atuação integrada entre os setores de fiscalização municipal e vigilância sanitária.

Justificativa: A presente indicação decorre de diversas manifestações da população e de comerciantes locais, que relatam o aumento da atuação irregular de vendedores ambulantes no município, especialmente na região central.

Entre os principais problemas observados, destacam-se:

A atuação de vendedores sem alvará ou licença, em desacordo com a legislação vigente;

A concorrência desleal com o comércio local regularmente estabelecido, que cumpre suas obrigações legais, tributárias e sanitárias;

Situações de incômodo e constrangimento a pedestres, com abordagens insistentes e ocupação de calçadas que prejudicam a circulação, inclusive de idosos e pessoas com deficiência;

A comercialização de produtos sem comprovação de origem ou em condições inadequadas, gerando riscos à saúde pública e ao consumidor.

Importa ressaltar que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 45/2021) já estabelece a obrigatoriedade de autorização para o exercício de atividades comerciais em logradouros públicos, bem como normas relativas à utilização dos espaços públicos, higiene e segurança, cabendo ao Poder Executivo garantir a sua efetiva aplicação.

Dessa forma, a presente indicação não busca criar novas restrições, mas sim assegurar o cumprimento da legislação vigente, promovendo o ordenamento urbano, a proteção do comércio local, a segurança da população e o respeito ao direito de ir e vir.

Atenciosamente,

GEOVANE DE LIMA - PODEMOS

Vereador.

Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3564>**Assunto:** CMRN - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO NEGRO**Subassunto:** Proposição/Indicação - Câmara Municipal de Rio Negro**Procurador:** GEOVANE DE LIMA**Previsão:** 29/05/2026**Processo Principal:** null/null**Anexos**

| Descrição   | Usuário                | Data       |
|---|------------------------|------------|
| Of. N 065_2026 - encaminhando indicacoes.pdf  | LUIZ FERNANDO OSTERLOH | 29/04/2026 |
| Ind. 141-26 Indica ao Poder Executivo a intensificacao da fiscalizacao do comercio ambulante no Municipio de Rio Negro.docx.pdf | LUIZ FERNANDO OSTERLOH | 29/04/2026 |
| Comprovante de Abertura do Processo - 120813.pdf  | LUIZ FERNANDO OSTERLOH | 29/04/2026 |

**Histórico****Sector:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Abertura:** 29/04/2026 09:58**Entrada:** 29/04/2026 09:58:43**Usuário:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH**Recebido por:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH

**Observação:** INDICAÇÃO Nº 141/2026. Rio Negro, PR, 27 de abril de 2026 Ementa: Indica ao Poder Executivo a intensificação da fiscalização do comércio ambulante no Município de Rio Negro O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio dos setores competentes, promova a intensificação da fiscalização da atividade de comércio ambulante irregular no Município de Rio Negro, especialmente na região central. Sugere-se, para tanto: Fiscalização quanto à existência de alvará ou licença para o exercício da atividade, conforme previsto na legislação municipal; Adoção de medidas para coibir a ocupação irregular de calçadas e espaços públicos, garantindo a livre circulação de pedestres, acessibilidade e segurança; Verificação das condições de higiene, armazenamento e procedência dos produtos comercializados, especialmente no caso de alimentos, com atuação da vigilância sanitária; Aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação e atuação integrada entre os setores de fiscalização municipal e vigilância sanitária. Justificativa: A presente indicação decorre de diversas manifestações da população e de comerciantes locais, que relatam o aumento da atuação irregular de vendedores ambulantes no município, especialmente na região central. Entre os principais problemas observados, destacam-se: A atuação de vendedores sem alvará ou licença, em desacordo com a legislação vigente; A concorrência desleal com o comércio local regularmente estabelecido, que cumpre suas obrigações legais, tributárias e sanitárias; Situações de incômodo e constrangimento a pedestres, com abordagens insistentes e ocupação de calçadas que prejudicam a circulação, inclusive de idosos e pessoas com deficiência; A comercialização de produtos sem comprovação de origem ou em condições inadequadas, gerando riscos à saúde pública e ao consumidor. Importa ressaltar que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 45/2021) já estabelece a obrigatoriedade de autorização para o exercício de atividades comerciais em logradouros públicos, bem como normas relativas à utilização dos espaços públicos, higiene e segurança, cabendo ao Poder Executivo garantir a sua efetiva aplicação. Dessa forma, a presente indicação não busca criar novas restrições, mas sim assegurar o cumprimento da legislação vigente, promovendo o ordenamento urbano, a proteção do comércio local, a segurança da população e o respeito ao direito de ir e vir. Atenciosamente, GEOVANE DE LIMA - PODEMOS Vereador. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3564>

**Histórico****Setor:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Origem:** LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - CMRN**Setor Destino:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Saída:** 29/04/2026 09:58**Entrada:** 29/04/2026 11:20**Movimentado por:** LUIZ FERNANDO OSTERLOH**Recebido por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA

**Observação:** INDICAÇÃO Nº 141/2026. Rio Negro, PR, 27 de abril de 2026 Ementa: Indica ao Poder Executivo a intensificação da fiscalização do comércio ambulante no Município de Rio Negro O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem indicar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que, por meio dos setores competentes, promova a intensificação da fiscalização da atividade de comércio ambulante irregular no Município de Rio Negro, especialmente na região central. Sugere-se, para tanto: Fiscalização quanto à existência de alvará ou licença para o exercício da atividade, conforme previsto na legislação municipal; Adoção de medidas para coibir a ocupação irregular de calçadas e espaços públicos, garantindo a livre circulação de pedestres, acessibilidade e segurança; Verificação das condições de higiene, armazenamento e procedência dos produtos comercializados, especialmente no caso de alimentos, com atuação da vigilância sanitária; Aplicação das medidas cabíveis previstas na legislação e atuação integrada entre os setores de fiscalização municipal e vigilância sanitária. Justificativa: A presente indicação decorre de diversas manifestações da população e de comerciantes locais, que relatam o aumento da atuação irregular de vendedores ambulantes no município, especialmente na região central. Entre os principais problemas observados, destacam-se: A atuação de vendedores sem alvará ou licença, em desacordo com a legislação vigente; A concorrência desleal com o comércio local regularmente estabelecido, que cumpre suas obrigações legais, tributárias e sanitárias; Situações de incômodo e constrangimento a pedestres, com abordagens insistentes e ocupação de calçadas que prejudicam a circulação, inclusive de idosos e pessoas com deficiência; A comercialização de produtos sem comprovação de origem ou em condições inadequadas, gerando riscos à saúde pública e ao consumidor. Importa ressaltar que o Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 45/2021) já estabelece a obrigatoriedade de autorização para o exercício de atividades comerciais em logradouros públicos, bem como normas relativas à utilização dos espaços públicos, higiene e segurança, cabendo ao Poder Executivo garantir a sua efetiva aplicação. Dessa forma, a presente indicação não busca criar novas restrições, mas sim assegurar o cumprimento da legislação vigente, promovendo o ordenamento urbano, a proteção do comércio local, a segurança da população e o respeito ao direito de ir e vir. Atenciosamente, GEOVANE DE LIMA - PODEMOS Vereador. Disponível em: <https://sapl.rionegro.pr.leg.br/materia/3564>

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Origem:** GABINETE ASSESSORAMENTO - GABINETE PREFEITO - GAP**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Saída:** 29/04/2026 11:20**Usuário Destino:** GEOVAN DA SILVA**Entrada:** 30/04/2026 10:27**Movimentado por:** CLAUDIA KAZMIERCZAK DA ROSA**Recebido por:** GEOVAN DA SILVA

**Observação:** Encaminho ao Srº Geovan da Silva. Secretário de Planejamento e Coordenador Geral. Atenciosamente.

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Setor Origem:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - PLANEJAMENTO - SEPLAN**Setor Destino:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Saída:** 30/04/2026 10:29**Entrada:** 04/05/2026 10:56**Movimentado por:** GEOVAN DA SILVA**Recebido por:** TATIANE IZABELE SCHENOVEBER RODRIGUES

**Observação:** Para conhecimento e providências.

**Setor:** GABINETE DE ASSESSORAMENTO - FAZENDA - SMF**Encerramento:** 11/05/2026 09:13**Parecer:** Deferido

**Observação:** Em atenção à Indicação nº 141/2026, de autoria do Vereador Geovane de Lima, informo que o Departamento de Tributação está passando por processo de reestruturação administrativa e operacional, com desenvolvimento de plano de fiscalização voltado a diversos setores do município. Nesse contexto, será avaliada a possibilidade de inclusão da demanda apresentada no planejamento das ações fiscais a serem implementadas, observadas as prioridades e a capacidade operacional do setor.

**Informações Adicionais****155 - Indicações Câmara de Vereadores.**

|                       |  |
|-----------------------|--|
| -                     | -  |
| -                     | 141  |
| -                     | -  |
| -                     | 2026   |
| 3 - Nome do vereador: | 17 - Geovane de Lima   |
| -                     | -  |
| 5 - Mês:              | Indica ao Poder Executivo a intensificação da fiscalização do comércio ambulante no Município de Rio Negro |
|                       | 4 - Abril  |